



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.147-D DE 2015

Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Garantidas as condições adequadas de segurança, o Poder Público local deverá assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e de projetos de acessibilidade direcionados a esses espaços."

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 43.

§ 1º A participação da pessoa com deficiência nas atividades a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deve ser garantida em todos os espaços de uso público, tais como parques, praças



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

e praias urbanas, asseguradas as condições adequadas de segurança.

§ 2º O poder público local deve assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e de projetos de acessibilidade direcionados a esses espaços.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado CARLOS JORDY
Relator



* C D 2 3 6 5 6 8 4 2 2 5 0 0 *

